



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920260820000162



Unidade responsável

Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB
[Prefeitura Municipal de Ipaporanga](#)



Data

21/08/2026



Responsável

Comissão De Planejamento
Antonio Gustavo Gomes De Sousa

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual necessidade enfrentada pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE refere-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a suprir a alimentação escolar dos estudantes matriculados na educação básica, conforme estabelece o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Essa necessidade surge no contexto de garantir o direito à alimentação escolar, uma obrigação constitucional conforme define o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal. A insuficiência de recursos disponíveis e a demanda crescente por alimentação de qualidade nas unidades escolares motivaram a administração a buscar uma solução que assegure o atendimento contínuo ao longo do ano letivo de 2027, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009.

O impacto institucional da não realização dessa contratação recai sobre a capacidade da administração municipal de manter a oferta regular de refeições escolares, vital para o desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, e para a redução das taxas de evasão escolar. A ausência de uma provisão adequada comprometeria a permanência e o rendimento acadêmico dos estudantes, prejudicando as metas educacionais estabelecidas. Socialmente, a falha em atender essa demanda resultaria em consequências negativas para as famílias em vulnerabilidade social que dependem da alimentação escolar como complemento essencial à dieta familiar.

Os resultados pretendidos com essa contratação estão diretamente relacionados à promoção do bem-estar dos estudantes e à eficiência dos serviços públicos educacionais. Dentre os objetivos estratégicos da Administração, destacam-se a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO GUSTAVO GOMES DE SOUSA
DATA: 21/08/2026
AVANÇADA





continuidade do serviço público essencial de alimentação escolar, a manutenção do padrão sanitário e nutricional dos alimentos distribuídos, e o fortalecimento das ações pedagógicas de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) nas escolas públicas de Ipaporanga/CE. A contratação é vista como medida necessária para o planejamento orçamentário e a regularidade do serviço, alinhando-se aos princípios de eficiência, planejamento e economicidade conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação de fornecimento parcelado de gêneros alimentícios é imprescindível para enfrentar a demanda por alimentação escolar, garantir a integridade do programa de alimentação dos estudantes e cumprir com os objetivos institucionais de melhoria contínua da estrutura educacional local. Essa análise reafirma que a contratação está em plena sintonia com os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

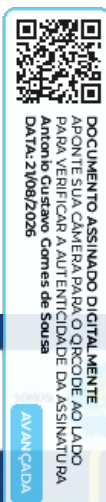
Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Educação Básica-FUNDE	Ana Maria Mendes Teodorico

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de uma empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios à Rede Pública Municipal de Ensino de Ipaporanga/CE, atende à essencialidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a demanda visa assegurar a continuidade alimentar dos estudantes da educação básica durante o ano letivo de 2027, em conformidade com a diretriz constitucional de garantir o direito à alimentação, conforme o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal. Adicionalmente, essa contratação busca impulsionar metas institucionais referentes à melhoria do desempenho acadêmico e à redução da evasão escolar, além de incentivar práticas pedagógicas de Educação Alimentar e Nutricional (EAN).

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão cumprir padrões mínimos de qualidade e segurança alimentar, garantindo o frescor e a adequação nutricional estimados no contexto das necessidades das escolas. É imperativo que os alimentos sejam fornecidos de maneira eficiente, com a capacidade de evitar incrementos nos custos administrativos desnecessários. A especificidade dos produtos justifica a ausência de uso obrigatório do catálogo eletrônico de padronização, por não abranger a totalidade das exigências de frescor e perecibilidade necessárias.

Conforme o princípio da competitividade, a vedação de indicações de marcas específicas será preservada, exceto em situações onde características técnicas essenciais justifiquem uma menção específica, evitando qualquer percepção de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSATO CORREIA DE SOUSA
DATA: 21/08/2026
AVANÇADA



direcionamento do processo. Reforça-se que os produtos contratados não se qualificam como bens de luxo, em observância ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequação aos critérios legais vigentes.

O processo de fornecimento deve incorporar critérios de sustentabilidade, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a preferência por embalagens recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos. Isso contribui para a economia de recursos e a preservação ambiental, fundamentais nos processos licitatórios atuais. Tais requisitos também vão informar o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores sejam capazes de atender aos padrões mínimos técnicos e operacionais estabelecidos, sem restringir a competitividade.

Por fim, os requisitos definidos são baseados nas necessidades identificadas no DFD, compatíveis com a Lei nº 14.133/2021, articulando-se especialmente com os arts. 5º e 18, e, quando necessário, com o art. 20. Eles servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo significativamente para a escolha da solução contratual mais vantajosa para a Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de gêneros alimentícios destinados ao suprimento da alimentação escolar dos estudantes matriculados na educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipaporanga/CE. Este levantamento tem como objetivo prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade e economicidade, como disposto nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para a natureza deste objeto, foi determinada a necessidade de fornecimento de bens consumíveis, baseando-se nas diretrizes do PNAE e na obrigatoriedade de entrega gradual para garantir frescor e qualidade dos alimentos.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores do setor, onde foram analisados aspectos como faixa de preços e prazos de entrega praticados, sem identificação direta das empresas. Adicionalmente, foram examinadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, utilizando dados de faixas de valores e modelos de aquisição disponíveis em plataformas institucionais confiáveis, como o Painel de Preços. Por fim, fontes públicas indicaram inovações aplicáveis, incluindo métodos sustentáveis de produção e distribuição de alimentos.

A análise comparativa contemplou diferentes alternativas para o fornecimento dos produtos: aquisição via fornecedores locais visando a redução do custo logístico, adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) existentes possibilitando maior flexibilidade, e a contratação direta sob justificativa de continuidade e preservação dos padrões nutricionais exigidos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO GUSMÃO CORREIA DE SOUSA
DATA: 21/08/2026
AVANÇADA





A alternativa mais vantajosa identificada é a adesão à ARP, justificada pela combinação entre eficiência operacional e economicidade, permitindo flexibilidade na aquisição conforme a necessidade específica das escolas, alinhada com os 'Resultados Pretendidos' de maximizar o aproveitamento dos recursos financeiros e garantir manutenção dos padrões de nutrição e saúde.

Recomenda-se, portanto, seguir a abordagem de adesão à ARP, o que proporcionará maior competitividade e transparência ao processo, cumprindo os princípios de economicidade, disposição constante no art. 18, §1º, inciso VII e refletindo adequação às necessidades estabelecidas.

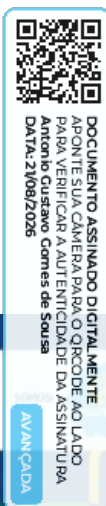
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao suprimento da alimentação escolar dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipaporanga/CE, conforme estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009. Esta solução atende diretamente à necessidade de garantir a alimentação escolar durante o ano letivo de 2027, assegurando a continuidade do serviço essencial de caráter continuado, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O fornecimento será dividido em partes, permitindo entregas graduais de alimentos perecíveis e não perecíveis, conforme as necessidades específicas das escolas, garantindo, assim, frescor, qualidade sanitária e evitando desperdício de recursos públicos. A entrega parcelada é economicamente e tecnicamente justificada pelo levantamento de mercado, que destaca as vantagens de uma gestão de estoques eficaz para gêneros alimentícios e a adequação da solução às práticas atuais do mercado escolar de alimentação. Além disso, a contratação atenderá aos requisitos técnicos específicos definidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação", visando a qualidade e economicidade, ao mesmo tempo em que cumpre as normativas do PNAE.

Concluindo, a solução representa a alternativa mais adequada ao atender plenamente às necessidades apresentadas, garantindo que a contratação resulte nos efeitos esperados, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem promove a cidadania e assegura a permanência do aluno na escola com o apoio nutricional adequado, conforme os objetivos descritos no ETP. Assim, a proposta apresentará a melhor viabilidade técnica e operacional com base nos dados coletados e analisados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSTODIO CORREIA DE SOUSA
DATA: 21/08/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BANDEJA DE OVOS DE GALINHA C/30	1.400,000	Bandeja
2	CARNE TIPO BISTECA SUÍNA - CORTADA EM BIFES	6.000,000	Quilograma
3	CARNE TIPO BISTECA SUÍNA - CORTADA EM BIFES	2.000,000	Quilograma
4	CARNE FRANGO COXA E SOBRECORA DESOSSADO	7.500,000	Quilograma
5	CARNE FRANGO COXA E SOBRECORA DESOSSADO	2.500,000	Quilograma
6	PEITO DE FRANGO	9.000,000	Quilograma
7	PEITO DE FRANGO	3.000,000	Quilograma
8	PÃO DE QUEIJO EMBALAGEM DE 1KG	700,000	Quilograma
9	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	3.500,000	Quilograma
10	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	4.500,000	Quilograma
11	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA	4.875,000	Quilograma
12	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA	1.625,000	Quilograma
13	AVEIA EM FLOCOS FINOS	700,000	Caixa
14	AMIDO DE MILHO CX DE 500G	600,000	Caixa
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL - PCT DE 1KG	2.250,000	Quilograma
16	LEITE EM PÓ INTEGRAL - PCT DE 1KG	750,000	Quilograma
17	ADOÇANTE DIETÉTICO	100,000	Frasco
18	LEITE DE SOJA EM PÓ, SEM ADIÇÃO DE LACTOSE, SEM GLÚTEN	50,000	Lata
19	LEITE DESNATADO EM PÓ - EMBALAGEM DE 500G	200,000	Pacote
20	LEITE EM PÓ DE ORIGEM ANIMAL PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - EMBALAGEM DE 300G	50,000	Pacote
21	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO	3.000,000	Quilograma
22	ARROZ INTEGRAL	60,000	Quilograma
23	ARROZ PARBOILIZADO	14.500,000	Quilograma
24	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO	400,000	Quilograma
25	FLOCOS DE MILHO	6.000,000	Pacote
26	MILHO PARA PIPOCA	300,000	Pacote
27	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA	5.000,000	Quilograma
28	FEIJÃO TIPO PRETO	5.000,000	Quilograma
29	CREME DE LEITE.	3.000,000	Caixa
30	EXTRATO DE TOMATE SEM AÇÚCAR E SAL OU OUTROS INGREDIENTES	3.000,000	Pote
31	MILHO VERDE EM CONSERVA SEM SAL E/OU AÇÚCAR	3.000,000	Sachê
32	BISCOITO DE POLVILHO EMBALAGEM DE 100G	5.000,000	Pacote
33	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE PCT DE 400G	20.000,000	Pacote
34	MACARRÃO TIPO PARAFUSO EMBALAGEM DE 300G	7.000,000	Pacote
35	PÃO TIPO HOT DOG	10.125,000	Pacote
36	PÃO TIPO HOT DOG	3.375,000	Pacote
37	PÃO DE FORMA INTEGRAL	100,000	Pacote



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSATO CORREIA DE SOUSA
DATA: 21/08/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
38	PÃO DE FORMA	5.000,000	Pacote
39	COLORÍFICO EMBALAGEM DE 200G	1.500,000	Pacote
40	MANTEIGA SEM SAL	300,000	Pote
41	ÓLEO DE SOJA REFINADO	2.000,000	Frasco
42	VINAGRE DE ÁLCOOL	1.000,000	Frasco
43	SAL REFIANDO IODADO	2.000,000	Quilograma

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BANDEJA DE OVOS DE GALINHA C/30	1.400,000	Bandeja	22,00	30.800,00
2	CARNE TIPO BISTECA SUÍNA - CORTADA EM BIFES	6.000,000	Quilograma	23,78	142.680,00
3	CARNE TIPO BISTECA SUÍNA - CORTADA EM BIFES	2.000,000	Quilograma	23,78	47.560,00
4	CARNE FRANGO COXA E SOBRECOXA DESOSSADO	7.500,000	Quilograma	23,08	173.100,00
5	CARNE FRANGO COXA E SOBRECOXA DESOSSADO	2.500,000	Quilograma	23,08	57.700,00
6	PEITO DE FRANGO	9.000,000	Quilograma	16,97	152.730,00
7	PEITO DE FRANGO	3.000,000	Quilograma	16,97	50.910,00
8	PÃO DE QUEIJO EMBALAGEM DE 1KG	700,000	Quilograma	27,11	18.977,00
9	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	3.500,000	Quilograma	16,55	57.925,00
10	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	4.500,000	Quilograma	16,05	72.225,00
11	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA	4.875,000	Quilograma	15,22	74.197,50
12	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA	1.625,000	Quilograma	15,22	24.732,50
13	AVEIA EM FLOCOS FINOS	700,000	Caixa	6,14	4.298,00
14	AMIDO DE MILHO CX DE 500G	600,000	Caixa	13,41	8.046,00
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL - PCT DE 1KG	2.250,000	Quilograma	41,09	92.452,50
16	LEITE EM PÓ INTEGRAL - PCT DE 1KG	750,000	Quilograma	41,09	30.817,50
17	ADOÇANTE DIETÉTICO	100,000	Frasco	9,16	916,00
18	LEITE DE SOJA EM PÓ, SEM ADIÇÃO DE LACTOSE, SEM GLÚTEN	50,000	Lata	39,03	1.951,50
19	LEITE DESNATADO EM PÓ - EMBALAGEM DE 500G	200,000	Pacote	25,60	5.120,00
20	LEITE EM PÓ DE ORIGEM ANIMAL PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - EMBALAGEM DE 300G	50,000	Pacote	38,43	1.921,50
21	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO	3.000,000	Quilograma	4,15	12.450,00



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO GUSMÃO CORREIA DE SOUSA
DATA: 21/08/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
22	ARROZ INTEGRAL	60,000	Quilograma	6,71	402,60
23	ARROZ PARBOILIZADO	14.500,000	Quilograma	5,41	78.445,00
24	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO	400,000	Quilograma	5,66	2.264,00
25	FLOCOS DE MILHO	6.000,000	Pacote	2,58	15.480,00
26	MILHO PARA PIPOCA	300,000	Pacote	4,67	1.401,00
27	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA	5.000,000	Quilograma	9,07	45.350,00
28	FEIJÃO TIPO PRETO	5.000,000	Quilograma	8,38	41.900,00
29	CREME DE LEITE.	3.000,000	Caixa	3,81	11.430,00
30	EXTRATO DE TOMATE SEM AÇUCAR E SAL OU OUTROS INGREDIENTES	3.000,000	Pote	6,57	19.710,00
31	MILHO VERDE EM CONSERVA SEM SAL E/OU AÇUCAR	3.000,000	Sachê	4,61	13.830,00
32	BISCOITO DE POLVILHO EMBALAGEM DE 100G	5.000,000	Pacote	6,70	33.500,00
33	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE PCT DE 400G	20.000,000	Pacote	3,85	77.000,00
34	MACARRÃO TIPO PARAFUSO EMBALAGEM DE 300G	7.000,000	Pacote	4,23	29.610,00
35	PÃO TIPO HOT DOG	10.125,000	Pacote	8,05	81.506,25
36	PÃO TIPO HOT DOG	3.375,000	Pacote	8,05	27.168,75
37	PÃO DE FORMA INTEGRAL	100,000	Pacote	7,97	797,00
38	PÃO DE FORMA	5.000,000	Pacote	7,80	39.000,00
39	COLORÍFICO EMBALAGEM DE 200G	1.500,000	Pacote	4,71	7.065,00
40	MANTEIGA SEM SAL	300,000	Pote	36,53	10.959,00
41	ÓLEO DE SOJA REFINADO	2.000,000	Frasco	9,78	19.560,00
42	VINAGRE DE ÁLCOOL	1.000,000	Frasco	2,80	2.800,00
43	SAL REFIANDO IODADO	2.000,000	Quilograma	1,03	2.060,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.622.748,60 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do processo de contratação para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar em Ipaporanga/CE, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, evidencia a necessidade de considerar o parcelamento do objeto como uma estratégia para ampliar a competitividade, de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/08/2026
AVANÇADA



Endereço: Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro - Ipaporanga CEP:
62.215-000 Telefone: (88) 99726-3713 E-mail:
gabinete@ipaporanga.ce.gov.br CNPJ: 10.462.364/0001-47



acordo com o art. 11 da mesma lei. Esta análise mostra-se obrigatória dentro do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Portanto, deve-se avaliar a viabilidade técnica e econômica de dividir a contratação em itens ou lotes, levando em conta a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os princípios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei.

A partir da pesquisa de mercado e da análise dos fornecedores disponíveis, verifica-se que o parcelamento do objeto da contratação é viável. Conforme orientações indicadas ao longo do processo administrativo, a divisão em itens oferece oportunidades de contratação de fornecedores especializados para diferentes segmentos alimentícios. Tal abordagem favorece a ampliação da competitividade (art. 11) e alavanca a participação do mercado local, gerando potenciais ganhos logísticos. Esta fragmentação, respaldada pelo §2º do art. 40, também permite exigências de habilitação proporcionais à natureza de cada lote.

Entretanto, a comparação entre o parcelamento e a execução integral do contrato revela que a contratação de maneira unificada pode ser mais vantajosa em alguns aspectos. Conforme o art. 40, §3º, a centralização do processo poderia resultar em economias de escala e em uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), além de preservar a coerência e a uniformidade de um sistema único integrado (inciso II). Adicionalmente, a padronização e a exclusividade de fornecedor (inciso III) poderiam garantir a continuidade da alimentação escolar e a qualidade dos produtos entregues.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada do contrato simplificaria o controle contratual e reforçaria a responsabilidade técnica, reduzindo os riscos de fragmentação administrativa. Em contrapartida, o parcelamento das entregas, embora permita um acompanhamento mais detalhado, aumentaria a complexidade administrativa e exigiria maior capacidade institucional para fiscalização descentralizada. Tal decisão deve igualmente considerar a eficiência gerencial conforme os princípios precisos no art. 5º.

Concluindo, a recomendação técnica é pela execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta decisão está alinhada aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', buscando a economicidade e competitividade esperadas (arts. 5º e 11). Assim, respeitam-se plenamente os critérios articulados no art. 40, garantindo que o fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar atenda da melhor forma possível às exigências do interesse público e aos padrões administrativos da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme estabelece o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, além de outros instrumentos de planejamento, é crucial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/08/2026
AVANÇADA





definidos nos artigos 5º e 11. Esta contratação visa atender a necessidade específica de prover gêneros alimentícios para a alimentação escolar no município de Ipaporanga/CE, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A ausência desta contratação no PCA para o ano de 2027 é justificada por demandas imprevistas relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), uma vez que não foi identificado um plano de contratação anual no processo administrativo atual, o que pode ter ocorrido devido à urgência e a especificidades do planejamento municipal. Como medida corretiva, propõe-se a inclusão deste tipo de demanda na próxima revisão do PCA para garantir sua previsibilidade e gestão de riscos, conforme as diretrizes do artigo 5º da mesma lei.

O alinhamento parcial, evidenciado pelas medidas corretivas propostas, reafirma a contribuição desta contratação para os resultados vantajosos esperados e para a ampliação da competitividade no setor, conforme disposto no artigo 11. Este alinhamento também garante transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos, conforme analisado nas seções precedentes deste Estudo Técnico Preliminar.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a Rede Pública Municipal de Ensino de Ipaporanga/CE buscam satisfazer plenamente as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009. Estes benefícios, fundamentados no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, garantem economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, em sintonia com os princípios de planejamento e eficiência previstos no art. 5º da mesma lei.

A contratação, em razão da descrição da necessidade, visa assegurar o fornecimento ininterrupto de alimentos de qualidade aos alunos, promovendo não apenas a segurança alimentar, mas também contribuindo para o desenvolvimento biopsicossocial e o rendimento acadêmico. Estima-se que a entrega parcelada e bem planejada dos gêneros alimentícios resultará em significativa redução dos custos operacionais associados ao armazenamento e ao desperdício, conforme indicado na pesquisa de mercado, e permitirá um melhor aproveitamento dos recursos institucionais.

Detalhadamente, a solução proposta deverá racionalizar a distribuição de tarefas, elevando a produtividade dos recursos humanos envolvidos na execução do contrato. A capacidade de ajustar as entregas às necessidades específicas de cada unidade escolar minimizará o retrabalho e a subutilização, assegurando que os alimentos cheguem com máxima frescura e qualidade aos seus destinatários finais. Além disso, a previsão de fornecimento escalonado permite ganhos financeiros, sobretudo pela economia em custos unitários e benefícios de escala, promovendo a melhor



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO GUSMÃO CORREIA DE SOUSA
DATA: 21/08/2026
AVANÇADA





destinação dos recursos públicos.

Sob o prisma financeiro, o contrato proposto deverá explorar corretamente a competitividade do mercado fornecedor, conforme determina o art. 11, garantindo preços favoráveis em relação aos padrões praticados em contratações anteriores e viabilizando o melhor custo-benefício para a Administração. Este aspecto torna-se ainda mais relevante considerando-se que não há um Plano de Contratação Anual para o processo em questão.

Para assegurar o alcance dos resultados pretendidos, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), possibilitando o acompanhamento eficaz dos indicadores de desempenho, como percentuais de economia ou redução de horas trabalhadas. Esses dados servirão de embasamento para análises posteriores à execução contratual, comprovando sua eficácia e fundamentando a prestação de contas.

Desse modo, os resultados pretendidos enfatizam a eficiência de dispêndios públicos e a melhoria na aplicação dos recursos, essenciais ao cumprimento dos objetivos institucionais, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os princípios da legalidade e do interesse público sejam devidamente atendidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como por exemplo, a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos. Este cronograma será anexado ao ETP, em conformidade com a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, gerando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, através do uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). Esse treinamento será segmentado de acordo com os perfis de gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia. Quando aplicável, listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011 serão utilizados. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação. Articulação com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, será feita para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSTASO CORREIA DE SOUSA
DATA: 21/08/2026
AVANÇADA





garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º). Alinhadas a 'Resultados Pretendidos', se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, observado que em casos de objeto simples a execução dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) em relação à contratação tradicional para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, no contexto da alimentação escolar dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipaporanga/CE, demanda uma consideração criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme a Lei nº 14.133/2021. A 'Descrição da Necessidade da Contratação' evidencia a obrigação de proporcionar suprimento contínuo e de qualidade aos estudantes, uma vez que a alimentação é um componente essencial para a permanência escolar e o desenvolvimento dos alunos. Este contexto sugere que o SRP possa ser uma opção viável, pois oferece a possibilidade de padronização e entregas fracionadas, adequando-se a necessidades variáveis e sazonais que caracterizam o fornecimento de gêneros alimentícios.

Do ponto de vista econômico, o SRP promove economia de escala, facilitando a negociação de preços previamente acordados e reduzindo os esforços administrativos por meio de compras compartilhadas. Tal sistema garante uma gestão mais leve, mantendo flexibilidade na administração dos volumes adquiridos. No entanto, é imperativo considerar que o valor estimado da contratação não favorece a utilização do SRP, pois a demanda parece claramente delimitada em termos de quantidade e tempo (ano letivo de 2027), o que poderia indicar que uma contratação tradicional, pela modalidade de pregão eletrônico, pode ser mais segura do ponto de vista jurídico e econômico para atender a demanda fixa da alimentação escolar.

Além disso, a capacidade da administração local em gerenciar eficazmente um SRP para tal objeto sem um Plano de Contratação Anual existente poderia representar um desafio, considerando as particularidades legais e operacionais descritas nos arts. 82 e 86. A contratação tradicional garante uma segurança jurídica imediata para demandas definidas, como é o caso, permitindo um alinhamento exato com as necessidades apresentadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme os resultados pretendidos e os interesses públicos alinhados aos artigos da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a não adoção do SRP, optando-se pela contratação tradicional, é a escolha **adequada** neste cenário específico, considerando as especificidades do fornecimento de alimentos para a educação básica, otimizando recursos e assegurando a eficiência e a competitividade desejadas. Esta escolha atende ao interesse público, conforme detalhado pela legislação vigente e os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSTASO CORREIA DE SOUSA
DATA: 21/08/2026
AVANÇADA



MUNICÍPIO
VERDE



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios segue a diretriz de admissão prevista no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, com base na viabilidade e vantajosidade para a execução do objeto de contratação, que envolve o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a rede escolar municipal de Ipaporanga/CE. A complexidade desse fornecimento não demanda a integração de capacidades múltiplas nem envolve especialidades que seriam otimizadas por um consórcio, tornando a solução por fornecedor único mais compatível com os objetivos de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. O levantamento de mercado não identificou benefícios claros na divisão do objeto contratual que superem a simplicidade e a eficácia de uma gestão centralizada. Assim, o aumento potencial da complexidade administrativa, gestão fiscalizadora e o compromisso operacional decorrente da natureza simultânea e parcelada das entregas recursos, inviabilizam a necessidade de um consórcio, o que poderia contrariar a segurança jurídica e o interesse público.

Além disso, a operacionalização do fornecimento contínuo dos gêneros alimentícios é um serviço essencial com prazos e qualidades que devem ser estritamente observados, conforme a especificidade da demanda detalhada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este fornecimento requer uma gestão logisticamente robusta, com capacidade de rapidamente adaptar-se às necessidades flutuantes de diferentes escolas ao longo do ano letivo. A divisão por consórcio poderia prejudicar essa eficiência, considerando as dificuldades em coordenar múltiplas frentes de entrega sob a liderança de diferentes agentes, que poderiam introduzir riscos desnecessários à continuidade do suprimento alimentar.

A possibilidade de complexidade na habilitação econômico-financeira, com a necessidade de acréscimo de 10% a 30% de responsabilidade solidária, retratada no art. 15, poderia onerar a contratação sem garantir proporcional contrapartida em termos de custo-benefício. Portanto, dado o contexto do objeto contratual e alinhado aos 'Resultados Pretendidos', a vedação à participação de consórcios se apresenta como a decisão mais adequada, protegendo a execução eficaz do contrato e garantindo a eficiência e a economicidade, pilares da Lei nº 14.133/2021. A segurança jurídica e a isonomia entre licitantes são priorizadas através dessa vedação, fundamentando-se na necessidade expressa de se manter um processo de contratação coeso e administrativamente manejável, conforme as condições mapeadas no ETP e em alinhamento com o art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que





A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios destinada à alimentação escolar dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipaporanga/CE seja atendida de forma eficiente, econômica e integrada. Verificar a existência de contratos similares ou complementares permite à Administração Pública otimizar recursos, evitar sobreposições de serviços e ajustar o planejamento em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante a avaliação, foi considerado o panorama de contratações passadas, presentes e planejadas pela Administração com possível influência técnica, de quantidade, logística ou operacional sobre a solução atual. Visando uma economia de escala e padronização conforme art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se a viabilidade de consolidação de objetos semelhantes com outros contratos. Analisou-se ainda a necessidade de ajustes ou substituições de contratos vigentes e a adequação dos prazos, especificações técnicas e quantidades com outros compromissos existentes ou planejados. Ademais, foi descartada a dependência da solução proposta de infraestruturas ou serviços prévios adicionais àqueles já estabelecidos.

Em conclusão, o levantamento não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exigissem modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação da atual demanda para alimentação escolar de Ipaporanga/CE. Assim, o ETP deste processo segue sem necessidade de integração com contratações preexistentes ou previstas, confirmando que a solução proposta é independente, similar ao exemplo de serviços de TI não exigindo apoio de infraestrutura adicional, nos termos do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Reforça-se a importância de futuras revisões contínuas para assegurar permanente alinhamento com as diretrizes e planos de contratação, quanto ao possível ajuste ou integração, caso a Administração expanda suas iniciativas no futuro.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipaporanga/CE poderá apresentar impactos ambientais durante seu ciclo de vida. Respeitando o artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, identificam-se potenciais impactos relacionados à geração de resíduos alimentares e embalagens, além do consumo energético durante o transporte e armazenamento dos produtos. Assegurar a sustentabilidade conforme o artigo 5º implica na adoção de práticas como a utilização de produtos com menor impacto ambiental e o incentivo à logística reversa para a gestão de embalagens e resíduos alimentares. A análise do ciclo de vida dos produtos é uma ferramenta que pode ser utilizada para identificar oportunidades de mitigação de impactos, como evitar a emissão de gases de efeito estufa provenientes do transporte ou implementar técnicas que maximizem a eficiência energética.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO GUSMÃO CORREIA DE SOUSA
DATA: 21/08/2026
AVANÇADA





Medidas como a escolha de fornecedores que adotem políticas de sustentabilidade comprovadas, uso de insumos com selo Procel A para baixo consumo energético ou a inclusão de materiais biodegradáveis nas embalagens são exemplos práticos de mitigação. O planejamento sustentável, conforme artigo 12, considera essas dimensões e busca alinhá-las ao termo de referência, destacando a competitividade e a proposta mais vantajosa ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, conforme artigo 11. A gestão de resíduos, particularmente através da logística reversa, promove a devolução e reciclagem de embalagens, reduzindo o impacto ambiental.

As propostas de mitigação são concluídas como **essenciais** para otimizar o uso de recursos, minimizar perdas e promover a sustentabilidade no fornecimento de gêneros alimentícios, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e contribuindo para uma execução contratual eficiente e responsável, consoante aos princípios de economicidade e desenvolvimento sustentável delineados na Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao suprimento da alimentação escolar dos estudantes matriculados na educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipaporanga/CE foi analisada e demonstrada como viável e vantajosa para o atendimento da necessidade pública identificada. Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais, jurídicas e de mercado conduzidas, conclui-se que a continuidade dessa contratação atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado indicou que a solução proposta, que envolve entregas parceladas para atender às especificidades dos gêneros alimentícios, tais como perecibilidade e exigências de frescor, é a que melhor se alinha às necessidades operacionais das instituições de ensino, garantindo a oferta contínua e segura dos alimentos conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esse formato de entrega também impacta positivamente na logística de armazenamento e na redução do desperdício, corroborando os princípios de sustentabilidade.

Com uma estimativa de valor composta de acordo com os padrões do mercado local e os parâmetros estabelecidos, e com a previsão detalhada das quantidades baseadas no histórico de consumo e projeções para 2027, a contratação reafirma-se não apenas como economicamente viável, mas juridicamente sólida, respeitando integralmente os requisitos legais do art. 18, §1º, inciso XIII e orientações do art. 6º, inciso XXIII para a elaboração do Termo de Referência.

Por meio deste posicionamento conclusivo, estabelece-se que a contratação é compatível com o planejamento estratégico mencionado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, validando-se a manutenção e progresso do processo, reforçando a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSATO CORREIA DE SOUSA
DATA: 21/08/2026
AVANÇADA





necessidade de incluir a opção pela não utilização do Sistema de Registro de Preços, já que não se aplica à presente necessidade. Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de licitação mediante pregão eletrônico, como previsto, consolidando as estratégias para 2027, assegurando a viabilidade, economicidade e eficiência desta contratação ao serviço público essencial em questão, sendo, portanto, indispensável ao cumprimento de suas finalidades.

Ipaporanga / CE, 21 de agosto de 2026

assinado eletronicamente

Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO GUSTAVO GOMES DE SOUSA
DATA: 21/08/2026
AVANÇADA

